

Ofício/Int./Gab. nº 003/2023

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória, **Leandro Piquet**.

Palácio Atílio Vivacqua

Vitória/ES.

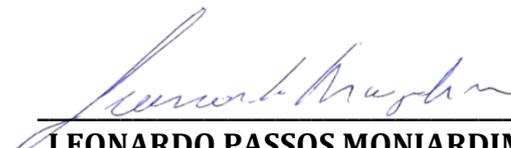
Assunto: Requerimento de Registro de Frente Parlamentar.

Cumprimento-o, cordialmente, ressaltando os relevantes serviços prestados na condição de Presidente desta Casa Legislativa, sirvo-me deste ofício para requerer a Vossa Excelência o registro da Frente Parlamentar Para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes no município de Vitória, conforme o Estatuto em anexo.

O **responsável** perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa será o **Vereador Leonardo Monjardim**, conforme ata de constituição em anexo.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, renovo neste momento o meu apreço e consideração.

Palácio Atílio Vivacqua, *data do protocolo eletrônico*.



LEONARDO PASSOS MONJARDIM
VEREADOR RELATOR



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DIABETES *MELITUS*

Art. 1º. A Frente Parlamentar para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes designada neste Estatuto é uma associação de interesse público e natureza política suprapartidária, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Município de Vitória, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 1.859, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 e do Regimento Interno da Casa de Leis Municipal, e integrada por vereadores, com foro e atuação nesta Capital, Estado do Espírito Santo, que funcionará pelo tempo desta 19ª Legislatura, reger-se-á conforme a legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 2º. São finalidades da Frente Parlamentar para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes:

I - Acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo das políticas pertinentes à ao tema, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução, segundo os princípios e diretrizes da Constituição Federal da República;

II. Promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas e ações relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes, buscando aprimorar o processo legislativo;

III. Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção das políticas públicas relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes;

IV. Articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado e da Assembleia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento do objeto perseguido;

V. Aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio à prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes;

VI. Promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas o propósito da Frente Parlamentar;

Art. 3º. Integram a Frente Parlamentar, como membros, todos os parlamentares integrantes da atual Legislatura que subscreverem este estatuto.

Art. 4º. Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de 02 anos, podendo ser reeleitos.



Art. 5º. A Diretoria compõem-se de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 6º. Compete à Diretoria:

- I - organizar as atividades da Frente
- II - zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos;
- III - definir as estratégias de ação;
- IV - promover a interlocução entre a Frente e os demais setores da sociedade civil organizada;
- V - promover a difusão, e propagar as ideias e trabalhos juntos às demais frentes;

Art. 7º. Ao Presidente incumbe:

- I - representar a Frente em eventos de quaisquer natureza, podendo delegar tal função;
- II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- V - praticar todo e qualquer ato necessário à consecução das finalidades da Frente;

Art. 8º. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos, observando, na ordem dos presentes, aquele que acumular maior número de mandatos;
- II - exercer outras funções que lhe forem delegadas;

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas.

Art. 10. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Art. 11. Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos parlamentares fundadores e efetivos e com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes em poderá ser dissolvida antes do término da 19ª Legislatura nos mesmos moldes definidos no caput.

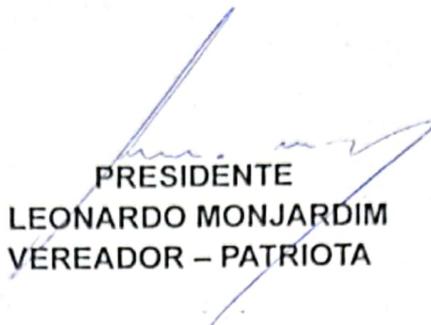
Art. 12. A participação dos membros nesta frente parlamentar não ensejará qualquer forma de remuneração.



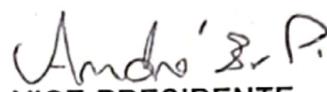
Art. 13. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 14. O presente Estatuto entra em vigor na presente data.

Vitória, 15 de junho de 2023.



PRESIDENTE
LEONARDO MONJARDIM
VEREADOR – PATRIOTA



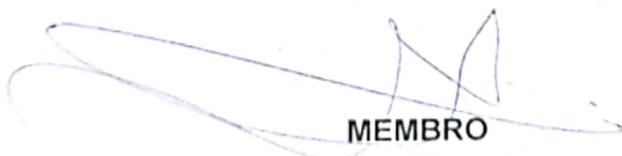
VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ BRANDINO
VEREADOR – PSC



MEMBRO
ALOÍSIO VAREJÃO
VEREADOR – PSB



MEMBRO
CHICO HOSKEN
VEREADOR – PODEMOS



MEMBRO
DUDA BRASIL
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

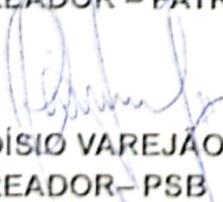


CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA

ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DIABETES.

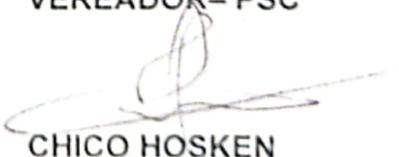
Aos 15 dias do mês de junho de 2023, em atendimento ao que determina a **RESOLUÇÃO Nº 1.859, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**, reuniram-se no Plenário da Câmara de Vereadores de Vitória, em quorum suficiente, os senhores parlamentares Leonardo Monjardim, Aloísio Varejão, André Brandino, Chico Hosken e Duda Brasil, para, em atendimento à convocação assinada pelo Vereador Leonardo Monjardim, deliberarem sobre a constituição da FRENTE PARLAMENTAR PARA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DIABETES. O Vereador Leonardo Monjardim deu início aos trabalhos explicando sobre a necessidade da criação da Frente Parlamentar, por entender que esse tema é um dos mais importantes para a saúde dos cidadãos. O Vereador Leonardo Monjardim distribuiu cópias dos documentos e após leitura e ajustes necessários, foi APROVADO o Estatuto da FRENTE PARLAMENTAR PARA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DIABETES que tem, dentre as finalidades previstas, "procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à política municipal do, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas da Câmara de Vereadores de Vitória". Em seguida, foi APROVADO o nome sob o qual funcionará a FRENTE PARLAMENTAR PARA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DIABETES e indicado com representante da Frente o Vereador Leonardo Monjardim, eleito seu presidente e O Vereador André Brandino como Vice-presidente, tudo em conformidade com o Regimento Interno da Câmara. Agora na condição de Presidente o Exmo. Vereador Leonardo Monjardim após agradecer a confiança dos mesmos fez uma explanação atinente às ações prioritárias da Frente, exortando a todos a fomentar debates, reuniões, seminários e audiências, assim como a promover campanhas relativas à Saúde. Em seguida, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes se manifestou, foi encerrada a reunião. A presente Ata, foi lida e aprovada e segue assinada por todos os presentes e posteriormente encaminhada para publicação no Diário da Câmara. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião. Vitória, 15 de junho de 2023.


LEONARDO MONJARDIM
VEREADOR - PATRIOTA


ALOÍSIO VAREJÃO
VEREADOR - PSB


DUDA BRASIL
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


ANDRÉ BRANDINO
VEREADOR - PSC


CHICO HOSKEN
VEREADOR - PODEMOS

